



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

PROJETO DE LEI N.º 08 DE 11 DE MARÇO 2024.

**“ALTERA A LEI Nº 958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO NOVA LACERDA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A LEI Nº 958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 12. O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social – é uma unidade pública estatal no âmbito do SUAS, e integra a estrutura administrativa do Município de Nova Lacerda-MT.*

*Paragrafo único .....*

*Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.*

(...)

*§ 2º O Município de Nova Lacerda/MT poderá ainda criar o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.*

(...)

Câmara Municipal de Nova Lacerda

Protocolo Nº 4060

Em 27/03/24 Horas 07:38

Daniela Amanda Nonato  
Recepcionista





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

*Art. 17. (...)*

*XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.*

*(...)*

*XIX - alimentar e manter atualizado:*

- a) o Censo SUAS;*
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;*
- c) e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, e os demais implementados no âmbito estadual.”*

*Art. 19 (...)*

*§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:*

*I – 03 representantes governamentais;*

*II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.*

*§ 2º (...)*

*IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e*





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

*assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

*§2-A. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:*

*I – Governamental:*

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;*
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;”*

*II – Não Governamental:*

- a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;*
- c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social*

*§2º-B. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública*

*§2º-C. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.*

*§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.*





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

(...)

*§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.*

(...)

*§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.*

*§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.*

*Art. 20 - O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.*

~~*Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.*~~

(...)

*Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:*

(...)





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

*VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF.*

(...)

**Art. 2º** Revoga-se o Parágrafo Único do art. 20 da LEI Nº 958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Art. 3º** Ficam revogadas as seguintes leis: LEI MUNICIPAL Nº 563/2011, LEI MUNICIPAL Nº 564/2011, LEI MUNICIPAL Nº 122/2001, LEI MUNICIPAL Nº 120/2001, LEI MUNICIPAL Nº 030/1997, LEI MUNICIPAL Nº 021/1997.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 11 de março de 2024.

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

